



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª Vara Cível e Comercial de Colatina-ES

7034

7

Processo : 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente:

- 1) ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda.
- 2) CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.
- 3) STARMINAS Alumínio Ltda.
- 4) ALLOG Alumínio da Bahia Ltda.
- 5) Companhia Distribuidora de Alumínio S/A.
- 6) BAXX Administração de Bens Próprios S/A.
- 7) ALBAX Administração de Bens Próprios S/A
- 8) BMB Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 9) CENTENARIO Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 10) START Empreendimentos Imobiliários S/A.

Requerido : Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

(Estamos no Volume de n.35)

01 - Consta da decisão de folhas 6951-6952, algumas determinações e dentre elas a orientação para a CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES para os dias 23 e 30 de outubro de 2017.

02 - Estando os autos caminhando para aquele ato convocatório, sobreveio a petição de folhas 7031-7032, manejada pelo CREDOR NOVELIS DO BRASIL LTDA., trazendo à tona o ALERTA da pendência de manifestação deste JUÍZO quanto a existência de questão processual de ordem pública por ela levantada em sede de sua objeção (folhas 6.568-6.585).

03 - Ao me dar conta dessa petição, verifiquei tratar-se de questionamento sobre a COMPETÊNCIA deste JUÍZO para conhecer e processar a presente recuperação judicial.

04 - Volvo meu olhar às razões entabuladas pela NOVELIS firmadas às folhas 6.569 a 6571.

05 - Realço, que em boa hora veio o alerta proferido pelo CREDOR NOVELIS DO BRASIL LTDA., pois trata-se de questionamento de matéria de ordem pública, qual seja a da competência de juízo para as tratativas relativas a recuperação das empresas figurantes no polo ativo.

06 - O requerimento invoca aplicação do artigo 3º, da LRF e tem por argumento a afirmação de que é na cidade de SANTO ANDRÉ-SP que está centralizada todo o controle gerencial das recuperandase a própria sede de cinco das dez sociedades em recuperação judicial e é lá que está estabelecido o endereço profissional dos dois sócios administradores e/ou diretores de todas as empresas do "Grupo ALX", os senhores Ali Youssef El Bast e Neder El Baster.

07 - NÃO posso fechar os olhos para tal requerimento, por isso hei por bem

**CHAMAR O FEITO À ORDEM,** para DETERMINAR:

a) o CANCELAMENTO da CONVOCAÇÃO da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES;


b) SUSPENDER os atos processuais até que seja solucionado a questão de ordem pública ventilada;

c) a notificação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestar especificadamente sobre a questão de ordem pública suscitada, em caráter de urgência.

d) a intimação das **RECUPERANDAS** e **ADMINISTRADOR JUDICIAL** e de todos interessados quanto a **SUSPENSÃO DO PROCESSO**.

e) em relação ao presente processo, **DETERMINO** ao **CARTÓRIO** se ocupar de forma direcionada para atendimento dos itens acima. Eventuais petições protocoladas nesse intervalo de atividade decisória sobre a questão acima, deverão aguardar para serem juntadas aos autos posteriormente.

f) COM a MANIFESTAÇÃO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, independentemente da existência ou não de outras petições,

façam-me os autos conclusos para emissão de juízo sobre a questão de ordem. 

g) após a decisão, o CARTÓRIO trará aos autos as peças que porventura forem protocoladas enquanto essa questão está sendo discutida... A preocupação é de não perder o foco deste questionamento, conforme ocorreu anteriormente.

CUMpra-SE com as cautelas de estilo.

D-se.

Colatina, 28 de setembro de 2017.

  
**Hernando Antônio Lira Rangel**  
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos em  
cartório, Colatina, 23 de 09 de 2014.

Maria do Carmo Matuchaki  
Escrivã - mat. 035210-96